



**REGULAMENTO DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

Considerando:

- O disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, diploma que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- A publicação do Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, diploma que regulamenta o estatuto de estudante internacional;
- As propostas de alteração ao Regulamento apresentadas pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e pelo Gabinete de Organização Académica;
- Que o início do procedimento foi publicitado, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no sítio do P.PORTO e o projeto de regulamento foi sujeito, pelo prazo de um mês, a consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Determino:

1. A aprovação, no uso das competências previstas na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. A revogação do Despacho IPP/P-002/2015, de 14 de janeiro.

Instituto Politécnico do Porto, 24 de janeiro de 2019

**João Rocha**

O PRESIDENTE DO POLITÉCNICO

# R

## Regulamento DAS PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS

---

**ÍNDICE**

Âmbito .....	3
Componentes Obrigatórias da Avaliação .....	3
Cursos de Preparação para Provas Específicas .....	3
Comissão de Supervisão e Acompanhamento .....	4
Coadjuvação dos Membros da Comissão de Supervisão e Acompanhamento .....	5
Composição dos Júris .....	5
Competências dos Júris das Provas Específicas .....	6
Competências dos Júris de Seleção e Seriação .....	7
Edital .....	8
Inscrição .....	8
Indeferimento .....	9
Exclusão de candidatos .....	9
Provas Específicas .....	9
Avaliação do Currículo Escolar e Profissional e Entrevista .....	10
Seleção e Seriação .....	10
Responsabilidades do Gabinete de Organização Académica e dos Serviços da Área Académica .....	11
Reclamações .....	11
Efeitos e Validade .....	12
Ingresso no Ensino Superior .....	12
Incompatibilidades .....	12
Certidão de Classificação Final .....	13
Processo Individual .....	13
Casos omissos e dúvidas .....	13
Publicação .....	13
Entrada em vigor .....	13

**ARTIGO 1º**  
**ÂMBITO**

1. O presente regulamento estabelece as regras para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), adiante designadas por provas.
2. Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que cumpram cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
  - b) Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;
  - c) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior pelo regime geral de acesso.

**ARTIGO 2º**  
**COMPONENTES OBRIGATÓRIAS DA AVALIAÇÃO**

A capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente a avaliação de:

- a) Pré-requisitos (quando aplicável);
- b) Provas específicas adequadas a cada curso;
- c) Currículo escolar e profissional dos candidatos;
- d) Entrevista adequada a cada curso.

**ARTIGO 3º**  
**CURSOS DE PREPARAÇÃO PARA PROVAS ESPECÍFICAS**

1. Os candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 1º podem inscrever-se em cursos de preparação de longa duração para as provas específicas que sejam ministrados nas Escolas do P.PORTO, nos termos e prazos que forem estabelecidos, mediante o pagamento da taxa de inscrição e de uma taxa de frequência designada propina, cujos valores são fixados pelo Presidente da Escola que ministra o curso.
2. Os candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração ministrados pelas Escolas do P.PORTO são dispensados de realizar a respetiva prova específica.
3. Considera-se que um candidato obteve aproveitamento no curso se obtiver nas duas provas escritas obrigatórias uma média final igual ou superior a 9,5 valores.

4. Aos candidatos que realizem com aproveitamento cursos de preparação de longa duração será permitido realizar a respetiva prova específica, sendo considerada para essa componente de avaliação a melhor das classificações obtidas.
5. O resultado obtido nas provas específicas, a publicar nos termos do n.º5 do artigo 13º, para candidatos com aproveitamento nos cursos de preparação de longa duração, será:
  - a) A classificação final do curso, se o candidato optar por não realizar a prova específica;
  - b) A melhor das classificações obtidas, se o candidato optar por realizar a prova específica.
6. Os cursos de preparação de longa duração devem cumprir os seguintes requisitos:
  - a) Duração mínima de 80 horas;
  - b) Conclusão até ao final do mês que antecede a data de realização das provas específicas;
  - c) Definição, pelo Júri de cada prova específica, dos conteúdos programáticos;
  - d) Fixação, pelo Júri de cada prova específica, das datas de realização das provas escritas;
  - e) Elaboração e avaliação, pelo Júri de cada prova específica, das provas escritas;
  - f) Avaliação dos candidatos realizada através de duas provas escritas;
  - g) Classificação das provas escritas expressa na escala 0 – 20, arredondada à décima;
  - h) Realização de uma única chamada para cada prova escrita.
7. Aos cursos de preparação de longa duração aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas em vigor na Escola.

#### **ARTIGO 4º**

##### **COMISSÃO DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO**

1. O processo decorrerá sob a orientação e gestão de uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento (CSA) que inclui um docente designado pelo Conselho Técnico-científico de cada uma das Escolas, um elemento da Presidência do P.PORTO, o qual presidirá à CSA, e um elemento do Gabinete de Organização Académica (GOA) para apoio técnico.
2. A CSA é nomeada por Despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Porto para um período de dois anos.
3. Compete à CSA:
  - a) Supervisionar e acompanhar todo o processo;
  - b) Elaborar o projeto de calendário das ações a desenvolver;
  - c) Elaborar, de acordo com a orientação do Conselho Técnico-científico de cada Escola, a lista de provas específicas a realizar para cada curso ou grupo de cursos;
  - d) Fixar a fórmula de cálculo da classificação final;

**Regulamento das  
PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE  
PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS**

- e) Fixar a nota mínima em provas;
- f) Definir os critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- g) Fixar o modelo de currículo escolar e profissional;
- h) Fixar a grelha de avaliação das entrevistas;
- i) Fixar o calendário das provas específicas, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- j) Efetuar os contactos necessários com os Júris, com o Conselho Técnico-científico, com a Presidência da Escola e com os Serviços da Área Académica (SA);
- k) Propor ao Conselho Técnico-científico de cada Escola o(s) Coadjuvante(s) do membro da CSA;
- l) Elaborar, de acordo com a nomeação do Conselho Técnico-científico de cada Escola, as listas dos Júris das Provas Específicas, dos Júris de Seleção e Seriação e dos Coadjuvantes da CSA;
- m) Nomear os presidentes dos Júris;
- n) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as listas de docentes nomeados como elementos de Júris e Coadjuvantes da CSA;
- o) Deliberar sobre os constrangimentos à realização das provas.

**ARTIGO 5º  
COADJUVAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E  
ACOMPANHAMENTO**

1. Atendendo à previsão do número de candidatos bem como à especificidade dos cursos, o Conselho Técnico-científico de cada Escola poderá nomear docentes como Coadjuvantes do respetivo membro da CSA.
2. Os Coadjuvantes são propostos ao Conselho Técnico-científico pelo membro da CSA da respetiva Escola.
3. Os Coadjuvantes poderão substituir o membro da CSA nos Júris de Seleção e Seriação, nas reuniões da Comissão e nas demais atividades necessárias à organização do processo na respetiva Escola.
4. A coordenação dos Coadjuvantes é da responsabilidade do membro da CSA da respetiva Escola.

**ARTIGO 6º  
COMPOSIÇÃO DOS JÚRIS**

1. Cada Júri será presidido por um docente nomeado pela CSA. Nos casos em que integre o Júri um elemento da CSA, ou um seu Coadjuvante, será preferencialmente este o presidente.
2. O Júri de cada Prova Específica será constituído por, pelo menos, três docentes da área científica/curso em causa, nomeado pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola.

3. No caso de uma Prova Específica ser comum a cursos de diferentes Escolas, o Júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas Escolas.
4. Sob proposta do membro da CSA, o Conselho Técnico-científico de cada Escola poderá nomear um docente adicional por cada 30 (ou parte) candidatos inscritos numa prova específica comum a cursos de diferentes Escolas, para o respetivo Júri.
5. O Júri de Seleção e Seriação será organizado por curso, sendo constituído por, pelo menos:
  - Dois docentes que lecionam no curso, ou pertençam à área científica dominante, nomeados pelo Conselho Técnico-científico da respetiva Escola;
  - O membro da CSA da respetiva Escola, ou um seu coadjuvante.
6. Para garantir que cada Júri funcione sempre com três elementos, o Conselho Técnico-científico da respetiva Escola deverá nomear docentes adicionais como suplentes.

#### **ARTIGO 7º** **COMPETÊNCIAS DOS JÚRIS DAS PROVAS ESPECÍFICAS**

Compete ao Júri da Prova Específica:

- a) Definir os conteúdos programáticos e elaborar uma prova modelo;
- b) Supervisionar e acompanhar os cursos de longa duração em articulação com os docentes que os ministrem;
- c) Elaborar e avaliar as provas escritas dos cursos de longa duração;
- d) Fixar o calendário das provas escritas dos cursos de longa duração, que incluirá a hora e o local da sua realização;
- e) Elaborar e avaliar a respetiva prova específica;
- f) Solicitar à Presidência da respetiva Escola a nomeação dos docentes que efetuarão a vigilância das provas;
- g) Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;
- h) Garantir a confidencialidade das provas;
- i) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- j) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização das provas específicas, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das mesmas;
- k) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- l) Garantir que as desistências ou anulações sejam sinalizadas na folha de presenças;
- m) Registrar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;

Regulamento das  
**PROVAS ESPECIALMENTE ADEQUADAS DESTINADAS A AVALIAR A CAPACIDADE  
PARA A FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR DOS MAIORES DE 23 ANOS**

- n) Definir os locais e horários em que as provas específicas podem ser consultadas e registar essa informação em sistema informático;
- o) Assegurar a consulta das provas específicas por parte dos candidatos, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados, garantindo a presença de pelo menos um elemento do Júri da respetiva prova;
- p) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas com as classificações obtidas nas provas específicas;
- q) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático;
- r) Devolver as provas específicas às Escolas onde as mesmas foram realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após o fim do período de apreciação de reclamações.

**ARTIGO 8º**  
**COMPETÊNCIAS DOS JÚRIS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

Compete ao Júri de Seleção e Seriação:

- a) Definir as ponderações a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional, considerando os critérios fixados pela CSA, e registar essa informação em sistema informático;
- b) Proceder à avaliação do currículo escolar e profissional;
- c) Definir os locais (morada, identificação do edifício e/ou salas) e horários de realização das entrevistas e registar essa informação em sistema informático;
- d) Realizar as entrevistas e proceder à respetiva avaliação;
- e) Garantir a disponibilidade de justificativos de presença aos candidatos que os solicitem;
- f) Garantir a disponibilidade dos meios necessários à realização da entrevista, na sequência da deliberação da CSA sobre os constrangimentos à realização das provas;
- g) Garantir que as folhas de presença sejam rubricadas pelos candidatos e as ausências trancadas;
- h) Registar as classificações obtidas pelos candidatos em sistema informático;
- i) Atribuir as classificações finais;
- j) Submeter à homologação do Presidente do Instituto Politécnico do Porto as pautas de classificação final e respetivas atas;
- k) Apreciar e decidir sobre eventuais reclamações dos candidatos e registar essa informação em sistema informático.

**ARTIGO 9º**  
**EDITAL**

Em cada ano letivo, o processo de inscrição iniciar-se-á com a publicitação, no portal P.PORTO, do Edital pelo Presidente do Instituto Politécnico do Porto, onde devem constar:

- a) Calendário das ações a desenvolver;
- b) Cursos para os quais são admitidas inscrições;
- c) Informações relativas à instrução dos processos de inscrição;
- d) Informações sobre cursos que exijam pré-requisitos;
- e) Provas específicas a realizar por curso;
- f) Critérios a aplicar na avaliação do currículo escolar e profissional;
- g) Grelha de avaliação das entrevistas;
- h) Fórmula de cálculo da classificação final;
- i) Nota mínima fixada em provas;
- j) Procedimentos para reclamação.

**ARTIGO 10º**  
**INSCRIÇÃO**

Nos moldes constantes no Edital, a inscrição para a realização das provas:

1. É efetuada online.
2. No formulário de registo online, devem ser identificados todos os eventuais constrangimentos à realização das provas, nomeadamente:
  - Físicos: necessidades especiais na acessibilidade às salas ou impossibilidade de deslocação;
  - Técnicos: necessidades de equipamentos específicos ou de acompanhamento específico;
  - Temporais: impossibilidade de realização de provas ou entrevista em dias ou horas específicas, ao abrigo da lei de liberdade religiosa.
3. Está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida qualquer que seja o pretexto.
4. Está sujeita à entrega, envio ou carregamento no sistema online de documentação obrigatória, nos termos fixados no Edital.

**ARTIGO 11º**  
**INDEFERIMENTO**

1. Serão indeferidas as inscrições que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) Não sejam efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital;
  - b) Não estejam instruídas com todos os documentos obrigatórios referidos no Edital;
  - c) Não cumpram as condições de inscrição previstas no n.º 2 do artigo 1º;
  - d) Não cumpram o pagamento da taxa prevista no período fixado para a inscrição;
  - e) Sejam efetuadas por candidatos em situação irregular de propinas ou com qualquer outro valor em débito ao P.PORTO, independentemente da sua natureza.
2. Em caso de indeferimento, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

**ARTIGO 12º**  
**EXCLUSÃO DE CANDIDATOS**

3. São excluídos do processo de inscrição, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que:
  - a) Prestem falsas declarações;
  - b) Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;
  - c) Não compareçam em qualquer uma das componentes obrigatórias da avaliação;
  - d) Infrinjam expressamente algum dos prazos fixados no Edital;
  - e) Obtenham o resultado de “Não Apto” nas provas de pré-requisitos (nos casos aplicáveis);
  - f) Caso seja definida nota mínima numa determinada prova, obtenham nota inferior.
4. Em caso de exclusão, os candidatos serão notificados por via eletrónica e através do sistema online.

**ARTIGO 13º**  
**PROVAS ESPECÍFICAS**

1. As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.
2. À prova será atribuída uma classificação na escala 0 – 20, arredondada à décima.
3. Será realizada uma chamada única para cada prova.
4. Considerando a existência de provas optativas em alguns cursos, os candidatos só podem realizar uma das provas.

5. O resultado obtido nas provas específicas é tornado público, através de pauta divulgada no sistema online no portal P.PORTO, no prazo fixado no Edital.
6. Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a data limite da divulgação de resultados. Os horários e locais de consulta das provas serão disponibilizados no sistema online.

**ARTIGO 14º**  
**AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR E PROFISSIONAL E ENTREVISTA**

1. A avaliação do currículo escolar e profissional e da entrevista realizar-se-á por curso.
2. Ao currículo escolar e profissional e à entrevista, será atribuída uma classificação na escala 0 – 20, arredondadas às décimas.
3. Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional apenas serão considerados os elementos devidamente comprovados.
4. Será realizada uma chamada única para cada entrevista.

**ARTIGO 15º**  
**SELEÇÃO E SERIAÇÃO**

1. A classificação final será atribuída pelo Júri de Seleção e Seriação, de acordo com a fórmula de cálculo fixada no Edital, que inclui os resultados obtidos na(s):
  - Provas Específicas e Pré-requisito (se aplicável);
  - Avaliação do currículo escolar e profissional;
  - Entrevista.
2. O Júri de Seleção e Seriação atribuirá, a cada candidato, uma das seguintes menções:
  - Apto.
  - Não apto.
  - Excluído.
3. Aos candidatos considerados aptos será atribuída uma classificação final, na escala numérica 10 – 20 valores, arredondada à unidade.
4. A classificação final é tornada pública, através de pauta divulgada no sistema online no portal P.PORTO, no prazo fixado no Edital.

**ARTIGO 16º**  
**RESPONSABILIDADES DO GABINETE DE ORGANIZAÇÃO ACADÉMICA E DOS  
SERVIÇOS DA ÁREA ACADÉMICA**

1. O Gabinete de Organização Académica (GOA) acompanhará todo o processo através do sistema online, sendo responsável por prestar todo o apoio técnico na organização do processo.
2. Terminado o período de inscrições, o GOA disponibilizará listas organizadas por Escola/Curso, onde constarão os constrangimentos identificados no momento da inscrição pelos candidatos e que foram aceites pela CSA, aos:
  - Júris das Provas Específicas;
  - Júris de Seleção e Seriação;
  - Serviços da Área Académica (SA) das Escolas.
3. Os SA acompanharão todo o processo através do sistema online sendo responsáveis por prestar todo o apoio técnico na organização do processo na respetiva Escola.
4. Os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes que ingressem na respetiva Escola, todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas em outra Instituição de Ensino Superior (IES).
5. No caso de provas realizadas no P.PORTO, os SA são responsáveis por incluir no processo individual dos estudantes, as provas escritas efetuadas, constando os restantes elementos do processo de candidatura.
6. Para cumprimento do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, os SA devem solicitar, respetivamente, o envio do processo à IES onde o estudante realizou as provas, ou, o envio das provas escritas arquivadas em outra Escola do P.PORTO.

**ARTIGO 17º**  
**RECLAMAÇÕES**

1. Dos resultados das componentes da avaliação previstas nas alíneas b) e c) do artigo 2º podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, através do sistema online nos termos e prazos fixados no Edital.
2. A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor. A taxa apenas será devolvida nos casos em que a reclamação seja deferida.
3. Havendo direito à devolução da taxa de reclamação, os candidatos devem apresentar o pedido de reembolso através do sistema online nos termos fixados no Edital.
4. A decisão sobre as reclamações compete ao respetivo Júri, sendo notificado o reclamante por via eletrónica e através do sistema online, no prazo fixado no Edital.

5. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, cujos pedidos sejam ininteligíveis, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido efetuadas nos termos e prazos fixados no Edital.

#### **ARTIGO 18º EFEITOS E VALIDADE**

A classificação final, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso, para ambos os regimes (diurno e pós-laboral), para que tenham sido realizadas, no ano letivo a que dizem respeito.

#### **ARTIGO 19º INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR**

O ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais e nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado por candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeito à apresentação de candidatura ao Concurso de Acesso aos Cursos Técnicos Superiores Profissionais e aos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, respetivamente, nos termos e prazos legal e regulamentarmente fixados.

#### **ARTIGO 20º INCOMPATIBILIDADES**

1. Nos termos do previsto da alínea a) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, os titulares de habilitação de acesso através do regime geral para o curso superior onde pretendem ingressar, não podem candidatar-se, para esse curso, como titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.
2. Entende-se por titularidade da habilitação de acesso ao ensino superior o estudante que satisfaz cumulativamente as seguintes condições:
  - Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
  - Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior, sendo esta concretizada através da aprovação nas provas de ingresso e da satisfação dos pré-requisitos quando exigido pelas instituições de ensino superior.
3. Nos termos da regulamentação aplicável as provas de ingresso são válidas no ano civil da sua realização e nos dois anos imediatamente seguintes.
4. Nos termos da regulamentação aplicável os pré-requisitos são válidos no ano civil da sua realização.

**ARTIGO 21º**  
**CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL**

1. A emissão de certidão de classificação final, das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor.
2. Os candidatos considerados aptos, nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, no P.PORTO, estão dispensados de apresentar a certidão de classificação final na instrução do processo de candidatura ao respetivo concurso no P.PORTO, para o par estabelecimento/curso para o qual ficaram aptos.

**ARTIGO 22º**  
**PROCESSO INDIVIDUAL**

Do processo individual do estudante devem constar obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, incluindo as provas escritas efetuadas.

**ARTIGO 23º**  
**CASOS OMISSOS E DÚVIDAS**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento.

**ARTIGO 24º**  
**PUBLICAÇÃO**

O presente Regulamento é publicado na 2.ª Série do Diário da República.

**ARTIGO 25º**  
**ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor a partir da Edição 2019/2020, inclusive.